
LEI 1.498, DE 01 DE JULHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A Câmara Municipal de Ouro Branco decretou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ouro Branco, exercício de 2006, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2006, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio do órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de Controle Interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009 e devem observar as seguintes estratégias:

I - promover o desenvolvimento econômico sustentável, destacando o turismo, voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II - implementar políticas públicas de habitação, de assistência às crianças, jovens e idosos, de combate à pobreza e de atendimento prioritário às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

III - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

Parágrafo Único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no caput deste artigo.

Art. 4º O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, no que couber, ajustado no Plano Plurianual de Investimentos, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas:

I- ASSISTÊNCIA SOCIAL com as seguintes ênfases:

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

-
- a) Atuar seguindo as diretrizes e objetivos preconizados pela LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;
 - b) implantar o Centro de Referência da Assistência Social (Casa das Famílias) em conformidade com o SUAS - Sistema Único de Assistência Social;
 - c) implantar o projeto Família Acolhedora em parceria com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;
 - d) priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhorias das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;
 - e) descentralizar as ações assistenciais de caráter emergencial como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;
 - f) promover a inclusão social das mulheres e da população da raça negra, combatendo todas as formas de discriminação;
 - g) implementar projetos sociais mais eficientes de proteção ao idoso, de erradicação do trabalho infantil e aos portadores de necessidades especiais;
 - h) implementar programas preventivos e de medidas sócio educativas para o menor infrator e políticas de assistência e inclusão social;
 - i) Apoiar políticas de prevenção e combate a desnutrição;
 - j) implantar ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social;
 - k) dotar de recursos orçamentários o Fundo de Assistência Social;
 - l) dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Habitação;
 - m) implementar projetos habitacionais para a população de baixa renda e sem moradia;
 - n) viabilizar a regularização das moradias e loteamentos existentes na cidade;
 - o) fortalecer as organizações comunitárias e conselhos;
 - p) viabilizar a criação da Delegacia de Mulheres;
 - q) manter os convênios com as Polícias Militar e Civil;
 - r) apoiar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência (PROERD);
 - s) apoiar o programa SEGURANÇA TAMBÉM SE FAZ COM MÚSICA da Polícia Militar;
 - t) disponibilizar recursos financeiros para manutenção do Conselho de Assistência Social;
 - u) conceder auxílio funeral;
 - v) subvencionar as associações;
 - w) instituir programa de auxílio a natalidade;
 - x) distribuição de sementes ao homem do campo e outros incentivos;
 - y) introduzir benefício de cesta básica e vale transporte;

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000

-
- z) apoiar a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA ,Conselho Tutelar - CT, dos Fóruns, Seminários e Conferências , Regionais, Estaduais e Federais;
 - a1) contribuir financeiramente com o Colegiados de Gestores da Assistência Social;
 - b1) implantar o benefício auxílio funeral;
 - c1) aprimorar o funcionamento do Conselho Tutelar, implantando disque denúncia, aquisição de veículo automotor e equipamento de informática;
 - d1) apoiar financeiramente projetos que acolham o adolescente em cumprimento de medida sócio-educativas;
 - e1) implementar ações educativas complementares ao Programa Bolsa Família.

II- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO e MINERAÇÃO com as seguintes ênfases:

- a) criar fóruns e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- b) implantar programas de requalificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes da federação;
- c) estimular e apoiar a criação de associações e cooperativas;
- d) viabilizar APLS – arranjos produtivos locais, aglomeração de atividades econômica do mesmo ramo/segmento, garantindo a exploração racional dos recursos naturais locais;
- e) estabelecer parceria com as empresas locais para contratação de mão-de-obra em Ouro Branco, especialmente para implementação do programa do primeiro emprego;
- f) incentivar e apoiar a agricultura familiar;
- g) implementar programa de incentivo de mecanização agrícola para os pequenos produtores;
- h) criar o programa Lavouras Comunitárias e Fomento ao Agronegócio, inclusive para fornecimento de produtos alimentícios para utilização na merenda escolar;
- i) ampliar a assistência técnica por meio de convênios com a EMATER, EMBRAPA, EPAMIG, SENAR e outros, através de feiras, exposições, seminários e congressos para os produtores;
- j) incrementar os diversos setores do agronegócio;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

-
- k) apoiar a feira do produtor rural;
 - l) fomentar as atividades agrícolas e pecuárias, oferecendo insumos, mudas e assessoria técnica, gerando emprego e renda;
 - m) incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas, incentivos fiscais e impostos verdes, em parceria com a agência de desenvolvimento;
 - n) implantar projetos de apoio a iniciativa empresarial e tecnológica;
 - o) incentivar a melhoria do comércio e serviços locais;
 - p) desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;
 - q) incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, garantindo espaço para comercialização;
 - r) garantir a exploração racional de minérios industriais, a industrialização, o beneficiamento e a comercialização dos mesmos;
 - s) valorizar o Festival da Batata, retornando sua origem.

III- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO com as seguintes ênfases:

- a) desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades, com participação efetiva em projetos como o do Instituto Estrada Real e Associação do Circuito do Ouro;
- b) implantar o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR);
- c) apoiar o GTS (Grupo de Turismo Sustentável);
- d) promover parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE, INSTITUTO ESTRADA REAL e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo;
- e) desenvolver produtos turístico (locais e espaços destinados a visitação pública);
- f) promover e informar sobre outras atividades turísticas complementares ao calendário oficial de eventos;
- g) incentivar as manifestações culturais do município;
- h) valorizar as margens da Estrada Real e o centro da cidade;
- i) desenvolver capacitação aos funcionários públicos e agentes de turismo para prestar informações turísticas sobre a cidade.

IV- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - MEIO AMBIENTE com as seguintes ênfases:

- a) criar unidades de conservação ambiental na cidade, priorizando a Serra do Ouro Branco;
- b) fomentar a participação, através de convênios, das universidades no desenvolvimento sócio ambiental;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

-
- c) incentivar a educação ambiental e a participação dos estudantes na contínua melhoria sócio ambiental do Município;
 - d) elaborar e apoiar um calendário de eventos visando a divulgação de experiências sócio ambientais sustentáveis;
 - e) viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;
 - f) implantar o fórum municipal 'Lixo e Cidadania' e da Agenda 21 local;
 - g) implantar a educação ambiental na Administração Pública desenvolvida pelos três níveis de governo: municipal, estadual e federal (A3P);
 - h) fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;
 - i) elaborar projetos de valorização e proteção do meio ambiente;
 - j) fortalecer a associação de catadores de materiais reaproveitáveis;
 - k) incentivar a criação de cooperativas / associações de produção de alimentos orgânicos;
 - l) desenvolver programas de descontaminação dos mananciais hídricos, nas áreas urbanas e rurais;
 - m) criar condições objetivas para que o horto (viveiro) possa contribuir para a ornamentação da cidade;
 - n) implantar a coleta seletiva de lixo urbano;
 - o) implantar o aterro sanitário;
 - p) promover campanhas permanentes de conscientização ambiental;
 - q) adquirir equipamentos para modernização dos serviços de poda, capina e coleta de lixo;
 - r) criar sistema alternativo de coleta e reciclagem de lixo.

V- ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS com as seguintes ênfases:

- a) implantar o Orçamento Participativo e outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto a destinação dos recursos públicos;
- b) garantir autonomia aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população e guiem ações do Governo;
- c) criar informativo de prestação de contas, através de diversos meios de comunicação;
- d) implementar medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;
- e) implantar programa de eficiência dos gastos públicos;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

-
- f) manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;
 - g) ampliar programa de informatização, garantindo atendimento ágil e integração administrativa;
 - h) implementar o PROCON municipal;
 - i) elaborar o Plano Diretor de Ouro Branco, através de audiências públicas;
 - j) implantar, segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e reformular a lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Código de Posturas;
 - k) implementar Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os quadros setoriais da Educação, Administração e Saúde;
 - l) implementar avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;
 - m) criar programa de valorização e qualificação profissional dos servidores municipais;
 - n) criar e implementar o SESMT - Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho, possibilitando acesso específico e rápido a serviços médicos para os servidores públicos;
 - o) implementar PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, e pagamento justo e adequado de insalubridade;
 - p) regulamentar e controlar o uso de bens públicos, móveis e imóveis;
 - q) realizar cadastramento dos contribuintes;
 - r) fortalecer política de arrecadação de tributos;
 - s) autorizar a transferência mensal a Câmara Municipal;
 - t) adquirir equipamentos de informática;
 - u) estudar a contratação de Plano de Saúde ao servidor.

VI - EDUCAÇÃO, com as seguintes ênfases:

- a) garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa, visando a elaboração do Plano Decenal de Educação envolvendo toda comunidade escolar;
- b) envolver a comunidade escolar na distribuição do material didático e uniforme e no processo de matrícula, através da Associação de Pais e Colegiado;
- c) desenvolver projeto de inclusão digital nas escolas;
- d) implantar, gradativamente, em todas as escolas municipais bibliotecas formadas por acervos fundamentais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade com orientação de capacitado;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

-
- e) criar condições para prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional;
 - f) ampliar, de forma gradativa, programa de educação infantil na rede municipal;
 - g) priorizar programas e ações educativas no ensino fundamental;
 - h) ampliar gradativamente o programa de alfabetização de jovens e adultos, priorizando a zona rural;
 - i) cooperar com o fortalecimento do ensino médio juntamente à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
 - j) elaborar o Plano de Capacitação Profissional, e implementar o projeto de formação empreendedora e profissional com parcerias com o SENAI, SENAC, SEBRAE, ONG'S e outras entidades governamentais e privadas;
 - k) buscar parcerias com as instituições de ensino superior para viabilizar a implantação de faculdades no Município;
 - l) criar curso pré-vestibular público;
 - m) promover o transporte dos alunos de forma adequada, observando faixa etária, e melhorando o transporte dos mesmos até às escolas;
 - n) melhorar a merenda escolar com orientação de nutricionistas;
 - o) criar e incentivar as hortas escolares;
 - p) ampliar o acesso ao ensino fundamental para crianças e adolescentes;
 - q) reformar o Auditório Fernando Oliveira e Silva, transformando-o em Centro de Referência de Formação dos profissionais do magistério;
 - r) promover a gestão democrática nas escolas, com eleição direta para diretores e vices das escolas municipais e recriação dos colegiados;
 - s) apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;
 - t) dar continuidade a implantação e apoio às "Escolas Municipais Regionais" para o desenvolvimento educacional e integral das crianças e jovens do município, evitando a ocorrência de turmas multiseriadas;
 - u) manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
 - v) construir quadras poliesportivas nas escolas municipais;
 - w) adquirir e reformar todo transporte que atende a educação;
 - x) prover todas as escolas municipais com materiais esportivos;
 - y) realizar exames e checagem geral nas crianças ao ingressarem nas escolas municipais;
 - z) fornecer uniforme escolar para alunos carentes das escolas municipais;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

-
- a1) disponibilizar recursos financeiros para manutenção do Conselho de Assistência Social.

VII- SAÚDE com as seguintes ênfases:

- a) adquirir equipamentos e infra-estrutura para o hospital Raimundo Campos, postos do PSF e PASAR – Programa de Atenção a Saúde na Área Rural;
- b) adequar ou construir unidades de saúde atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;
- c) rever e viabilizar o cumprimento do Código Sanitário Municipal;
- d) implementar as diretrizes da vigilância sanitária e epidemiológica no combate e atenção aos indicadores de assistência básica;
- e) implementar programa de atendimento humanizado nos serviços de saúde;
- f) consolidar as ações do Programa da Saúde da Família e do PASAR;
- g) otimizar os serviços complementares de saúde mental, Florescer – centro terapêutico e comunidade terapêutica Bom Pastor, através de convênios;
- h) ampliar o programa de saúde bucal, inclusive nas comunidades rurais;
- i) valorizar projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, de forma equitativa, integral, humanizada e de qualidade;
- j) melhorar o atendimento no Hospital Raimundo Campos, visando a redução das filas;
- k) valorizar o Conselho Municipal de Saúde;
- l) estabelecer e otimizar parcerias de atendimento médico-hospitalar especializado e exames de alta complexidade;
- m) padronizar medicamentos e criar Farmácia Popular;
- n) alocar recursos no Fundo Municipal de Saúde;
- o) implantar projeto de prevenção a saúde do estudante.

VIII- DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com as seguintes ênfases:

- a) criar com base no Estatuto das cidades, a Conferência da Cidade e das Políticas Públicas;
- b) desenvolver política de saneamento de forma a ampliar o tratamento de esgoto e água potável, na cidade e nas comunidades rurais;
- c) Iniciar o processo de adequação das vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de deficiência;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

-
- d) ampliar a pavimentação das vias públicas;
 - e) reorganizar o trânsito urbano, através de sinalização de vias urbanas da sede, bairros e zona rural;
 - f) regulamentar e estruturar o transporte coletivo urbano, garantindo o Transporte Urbano e Rural de qualidade, através de ações de fiscalização;
 - g) apoiar a implantação de telefonia residencial rural;
 - h) remodelar praças, parques, jardins, pontes, escadarias e muro de arrimo - públicos;
 - i) conservar e melhorar as estradas e vias públicas;
 - j) melhorar a coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
 - k) adquirir e ou locar máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;
 - l) construir e reformar os vestiários dos campos de futebol da zona rural;
 - m) criar a guarda municipal;
 - n) construção de uma quadra no Colégio João XXIII;
 - o) construção de creche no Bairro São Francisco;
 - p) construção de creche no Bairro Belvedere
 - q) instalação de para-raios nos povoados;
 - r) promover adequação das calçadas e espaços públicos às pessoas com necessidades especiais;
 - s) iluminar as passarelas;
 - t) criar abrigos para os usuários do transporte coletivo urbano e rural.

IX - CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) promover eventos culturais;
- b) fortalecer o apoio às associações ligadas às atividades culturais;
- c) valorizar o Conselho Municipal de Cultura e implementar o Plano Plurianual e Orçamento Participativo da Cultura;
- d) apoiar a integração e formação dos artistas da cidade e agentes culturais;
- e) estimular a criação de circuitos culturais na cidade, para ampliação do acesso da população à essas produções;
- f) apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;
- g) criar no calendário oficial do Município o festival de artesanato;
- h) possibilitar parcerias para a criação do teatro municipal;
- i) revitalizar o festival de inverno em Ouro Branco;
- j) aproveitar de forma efetiva, a infra-estrutura esportiva ociosa já existente no município;
- k) implantar a iluminação do estádio municipal;
- l) apoiar as entidades esportivas;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

-
- m) apoiar as equipes esportivas municipais nas diversas modalidades, com promoção de campeonatos estudantis e de várzea;
 - n) incentivar e apoiar a criação de área de lazer sustentável na área do Lago Soledade em parceria com instituições privadas, governamentais e não governamentais;
 - o) revitalizar e redefinir o uso da praça de eventos.

Parágrafo Único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2006, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 – outras transferências de capital.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - “Orçamento Participativo”.

Art. 9º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso III da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

-
- I - texto da lei;
 - II - consolidação dos quadros orçamentários;
 - III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2006, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2005 e a estimada para 2006, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2006;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2005 e o programado para 2006, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III – demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 10. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 11. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2005.

§ 1º - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 15 . A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2006 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 3% (três por cento) inferiores às receitas correntes.

Art. 16. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 19 . Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 20. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 21. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados

os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 22. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 23. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2006, para se alcançar o superávit primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 26 . É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

Art. 27. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 29. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Planejamento e Controle Interno do Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2005, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2005, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

III – com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2005 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 31. Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2006 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2005, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 34. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no caput assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo Único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, 20 (vinte) dias após a solicitação, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 39. Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 40. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2006 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 01 de julho de 2005.

Pé. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral